



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 04/08/2016

Presidente: Senadora Ana Amélia

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 9/2015</p> <p>Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados.</p> <p>Autoria: Deputado Nelson Meurer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela aprovação do PLC nº 9/2015 com a emenda que apresenta. [relatório]	O PLS visa a alterar a redação do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 2009, para especificar vedação à soltura de organismos aquáticos geneticamente modificados no ambiente natural e para retirar a exigência de que os organismos estejam caracterizados em lei para que se observe a limitação à soltura. O relator propõe emenda de redação para deixar claro que a proibição de soltura é para todos os organismos geneticamente modificados (OGM) enquadráveis na Lei de Biossegurança.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 181/2007 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação do PLS nº 181/2007, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). [relatório]	<p>O projeto veda a fabricação de gordura vegetal hidrogenada no País e determina que os estabelecimentos que comercializarem alimentos contendo essa substância não serão licenciados nem terão seus alvarás sanitários renovados. A proposição entra em vigor dois anos após a data de sua publicação e, após decorridos noventa dias da publicação, todos os produtos que contiverem gordura trans deverão ser identificados por meio de uma tarja preta. Na CAS, foi aprovado substitutivo ao projeto, que prevê a redução gradual dos teores de gordura trans nos produtos alimentícios, com limites a serem definidos pela autoridade sanitária federal em função do tipo de alimento. Ademais, faz ajustes de caráter redacional.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CAS no prazo regimental. 2- O Projeto foi apreciado pela CAS, com Parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). 3- O Substitutivo aprovado será submetido a Turno Suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 258/2010 Ementa: Institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR). Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela rejeição do PLS nº 258/2010. [relatório]	<p>Institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR). O PLS estabelece que o objetivo da lei a ser criada é “orientar a ação do poder público para o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais do País”. Define o que são os territórios, estabelece os princípios e os objetivos e define as diretrizes que deverão reger a PDBR. O art. 6º obriga o Poder Público a “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações da PDBR”.</p> <p>A proposição cria o Sistema Nacional de Informações sobre o Desenvolvimento do Brasil Rural (SNIDBR), que organizará o registro informatizado da situação do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais. Define atributos essenciais do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR), com vigência quadrienal correspondente à do Plano Plurianual (PPA). Elege a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a periodicidade máxima de quatro anos, como a instância responsável pela formulação das diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural.</p> <p>Por fim, lista as entidades que integrarão o PDBR, como instâncias de planejamento, regulação, coordenação, articulação, deliberação, execução, fiscalização e monitoramento.</p> <p>As Emendas nºs 1 e 2, aprovadas na CCJ/CMA/CAE, e Emenda nº 3-CMA/CAE restauram a constitucionalidade da proposta, afastando-se o vício de iniciativa ou invasão de prerrogativa do Poder Executivo.</p> <p>O relator opina pela rejeição do projeto, ao entendimento de que os objetivos da proposição já estão contemplados no Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PNDRSS) e em diversos programas e ações do MDA desde 2013.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CCJ no prazo regimental. 2- O Projeto foi apreciado pelas seguintes Comissões: CCJ: Parecer favorável com as Emendas nº 1 e 2-CCJ; CMA: Parecer favorável com as Emendas nº 1 e 2-CCJ/CMA e Emenda nº 3-CMA; CAE: Parecer favorável com as Emendas nº 1 e 2-CCJ/CMA/CAE e Emenda nº 3-CMA/CAE. 3- Em 13/04/2016, o Senador Paulo Rocha apresenta o Voto em Separado pela aprovação do PLS nº 258/2010, com as Emendas nº 1 e 2-CCJ/CMA/CAE e a Emenda nº 3-CMA/CAE. 4- O Projeto constou da Pauta da 7ª e 10ª Reunião da CRA. 5- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 77/2014 Ementa: Especifica os atributos da cachaça, estabelece regras para uso das indicações geográficas para o produto, tipifica a cachaça artesanal produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelece requisitos e limites para a produção e comercialização da cachaça artesanal, define diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor, e dá outras providências. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Pela rejeição do PLS nº 77/2014. [relatório]</p>	<p>O projeto traça diretrizes para a produção da cachaça artesanal. Dentre as disposições, destacam-se: a) a especificação dos atributos da cachaça; b) o estabelecimento das expressões "cachaça", "Brasil", "cachaça do Brasil", "cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural" ou "cachaça artesanal" como indicações geográficas; c) a tipificação da cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural; d) o estabelecimento de requisitos e limites para a sua produção e comercialização; e e) a definição de diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor. O relator opina pela rejeição do projeto, por entender que, nos pontos em que o PLS inova na ordem jurídica, traz regras excessivamente restritivas, que terminarão por excluir dos benefícios da Lei a maioria dos pequenos produtores brasileiros.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- O Projeto constou da Pauta da 10ª Reunião da CRA. 3- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação.</p>
5	<p>PLS 254/2014 Ementa: Estabelece diretrizes para o desenvolvimento da equideocultura brasileira. Autoria: Senador Antonio Aureliano [tramitação] Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Pela aprovação do PLS nº 254/2014, com a emenda que apresenta. [relatório]</p>	<p>O projeto prevê diretrizes à elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da equideocultura. Estabelece, entre outras, regras para: monitoramento dos rebanhos; assistência técnica e extensão rural; desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica das cadeias produtivas de equídeos; otimização do controle sanitário dos rebanhos; comercialização; financiamento e fomento do seguro rural na equideocultura. O relator opina pela aprovação do PLS, com emenda que acrescenta novo capítulo para tratar da "Atividade Turfística e do Fomento à Equideocultura" e, consequentemente, revogar o Título III – Atividade Turfística – da atual Lei nº 7.291/1984.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- Em 11/12/2014, a CRA realiza Audiência Pública para instrução do Projeto. 3- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 268/2014 Ementa: Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover o uso sustentável dos equipamentos de irrigação na agricultura brasileira. Autoria: Senador Fleury [tramitação] PLS 382/2014 Ementa: Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover o uso sustentável dos equipamentos de irrigação na agricultura brasileira. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativos	Senador Cidinho Santos	Pela aprovação do PLS nº 268/2014, com a emenda que apresenta, e prejudicialidade do PLS nº 382/2014. [relatório]	O PLS 268/2014 modifica a Lei nº 8.171/1991, a fim de priorizar o uso sustentável de equipamentos na política de irrigação e drenagem. Modifica também a Lei nº 12.787/2013 para definir o conceito de energia fotovoltaica e priorizar, na gestão da Política Nacional de Irrigação, pesquisas para promover a alocação sustentável dos equipamentos, incentivando o uso de fontes alternativas de energia, a exemplo da energia solar fotovoltaica. O relator opina pela aprovação do PLS 268/2014 e pela prejudicialidade do PLS 382/2014, já que este trata de matéria idêntica àquele e foi proposto mais recentemente. Por entender que a redação original do projeto induz ao direcionamento da política energética para a modalidade solar fotovoltaica, em detrimento de outras fontes renováveis, como a eólica, a biomassa ou as pequenas centrais hidrelétricas, apresenta emenda para incluir essas modalidades no rol de energias renováveis a serem priorizadas pela política de irrigação. 1- Não foram apresentadas emendas perante a CMA no prazo regimental. 2- O Projeto foi apreciado pela CMA, com Parecer favorável ao PLS 268/2014 e prejudicialidade do PLS 382/2014. 3- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação.
7	PLS 186/2015 Ementa: Altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do PLS nº 186/2015. [relatório]	O projeto acrescenta o §2º ao art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, para determinar, com vistas a viabilizar a produção leiteira pelos agricultores familiares, que o limite de aquisição do PAA-Leite a ser estabelecido em regulamento deverá garantir a compra de pelo menos cento e cinquenta litros de leite por dia de cada produtor pelo período a que se refere o limite. 1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação.

Item	Identificação da matéria
8	RRA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA) 41/2016 Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, a realização de Audiência Pública, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com vistas a instruir o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2012, que acrescenta o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carnes, com a participação dos seguintes convidados: Representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores; Representante das Centrais Sindicais dos Empregadores; Representante da Associação Nacional da Magistratura do Trabalho – ANAMATRA; Representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social; Representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Autoria: Senador José Medeiros

Item	Identificação da matéria
9	RRA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA) 43/2016 Ementa: Requer, nos termos regimentais, aditamento ao Requerimento nº 32, de 2016, para incluir como convidado na Audiência Pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, no dia 25/08/2016, destinada a discutir o cancelamento das atividades de preparação do Censo Agropecuário de 2017, o Sr. Alberto Ercílio Broch - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Autoria: Senadora Ana Amélia
10	RRA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA) 44/2016 Ementa: Requer, nos termos do art. 93, inciso I, combinado com o art. 104-B, inciso XIV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) com vistas a instruir o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 734, de 2015, de autoria do Senador WELLINGTON FAGUNDES, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais, com a participação dos seguintes convidados, sem prejuízo de posterior aditamento: Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Autoria: Senador José Medeiros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.